PROJETO DE LEI nº 012/2016, DE 09 DE MARÇO DE 2016.

ALTERA VENCIMENTOS E SALÁRIOS BÁSICOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º – Ficam reajustados em **12,56% (doze vírgula cinquenta e seis por cento)**, os valores da remuneração dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da Administração Direta, da Câmara Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, a partir de 1º de março de 2016.

Parágrafo Único – Em relação aos servidores que, mesmo após a concessão do reajuste, ficarem com seu salário base (vencimento) abaixo do salário mínimo nacional, será realizada equiparação a este, independentemente dos adicionais por eles percebidos, a teor do que dispõe o Art. 7º, inciso VII, c/c Art. 39, § 3º, da Constituição Federal de 1988, por se tratar de direito social constitucionalmente garantido.

Art. 2º – Ficam reajustados no mesmo critério do artigo anterior, os proventos dos inativos e as pensões pagas pelo Município.

Art. 3º – A despesa com a execução da presente Lei correrá à conta de dotações próprias dos Orçamentos do Município e do SAAE.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 09 de março de 2016.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 013/2016

Senhor Presidente:

Passamos às mãos de Vossa Excelência e demais ilustres Vereadores, o apenso Projeto de Lei, sob nº 012/2016, dispondo sobre reposição dos salários do quadro de servidores municipais, a partir de 1º de março de 2016, extensivo ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e aos aposentados e pensionistas.

O momento de dissídio coletivo das classes trabalhadoras tem se tornado um momento de repor perdas e buscar recuperar eventuais defasagens salariais.

Os servidores públicos municipais de Marechal Cândido Rondon, cuja data base é o mês de março, também vivem esse momento, onde se discutem perdas, reivindicam-se melhorias trabalhistas e melhores condições de trabalho para todos os servidores.

Nós, como responsáveis atuais pela administração dos recursos humanos, materiais e financeiros, na responsabilidade outorgada pela população rondonense, temos o compromisso e a responsabilidade de apresentarmos a reposição salarial aos servidores públicos de Marechal Cândido Rondon.

Cabe ressaltar que durante os anos de 2009 à 2015, foi concedido reajuste real de 12,97% (doze vírgula noventa e sete por cento) de recuperação real das perdas salarias, conforme quadro a seguir:

INPC	Acumulado de Janeiro a Dezembro (%)	Mês (data base do reajuste)	Reajuste Concedido (%)
2009	4,1137	Março/2009	7,43
2010	6,4652	Março/2010	7,50
2011	6,0799	Março/2011	10,00
2012	6,1978	Março/2012	9,50
2013	5,5627	Marco/2013	8,00
2014	6,2283	Março/2015	8,32
2015	11,2762	Março/2015	8,15
Total	45,9238	Total	58,90
Diferença (%) 12,9762			

(Segue/Fls.02)

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOÃO MARCOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Para essa tomada de decisão, estamos levando em consideração diversos aspectos, onde destacamos:

- Os números de defasagem salarial apresentados pelo SINSEMAR – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Marechal Cândido Rondon;
- Considerando a média do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado dos últimos 12 meses, de fevereiro/2015 à janeiro/2016, de 11,30% (onze vírgula trinta por cento).

A partir destas questões apresentadas, após efetuar diversas reuniões com nossa equipe técnica, nossos assessores e a diretoria do SINSEMAR, concluímos que:

a) A reposição salarial possível para esse momento, será de 12,56% (doze vírgula cinquenta e seis por cento), sendo 11,30% (onze vírgula trinta por cento) do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado nos últimos 12 (doze) meses e, mais 1,26% (um vírgula vinte e seis por cento) de recuperação real das perdas salariais em questão;
b) Em relação aos servidores que mesmo após a concessão do reajuste, ficarão com seu salário base (vencimento) abaixo do salário mínimo nacional, será realizada equiparação à este independentemente dos adicionais por eles percebidos, a teor do que dispõe o Art. 7º, inciso VII, c/c Art. 39, § 3º, da Constituição Federal de 1988, por se tratar de direito social constitucionalmente garantido.

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para a aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 09 de março de 2016.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito